



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023

PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, o, a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, s/n, Centro na cidade de Indiavaí – MT, CEP: 78.295-000, fone 65 9 8417-1175, e-mail: denilsoncrdo@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.862.223/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor Seni Pontes da Conceição inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e portador do Registro de Identidade (CNH) sob nº 03025722660 decorrente de licitação nº 016/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de Maio de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção de calçadas, muros, revestimentos em paredes, pinturas e manutenção de vias públicas conforme planilha orçamentária tabela SINAP 08/2023.**

01. 1. - Vincula-se este contrato ao Edital de Pregão Presencial nº016/2023, seus Anexos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste - MT.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Preço.

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	COLUNAS		27.501,60
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 003.005.006	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares pé direito	M2 186,47	60 11.188,20

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		simples em madeira 2 utilizações. AF_09/2020			
2	003.005.007	Armação de estrutura diversas de concreto armado exceto vigas, pilares e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,00mm montagem. AF_06/2022	16,19	KG	9.714,00 600
3	003.005.008	Armação de estrutura diversas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando alo ca-60 de 5,0mm montagem. AF_06/2022	20,42	KG	5.105,00 250
4	003.005.011	Demolição parcial de pavimento asfáltico de forma mecanizada sem reaproveitamento AF_12/2017	18,68	M2	1.494,40 80
2	00000002	CALÇADA CONTRA PISO			133.886,50
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca		Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
5	003.005.012	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto a concreto moldado in loco feito em obra acabamento convencional espessura 6 cm aramado AF_08/2022	98,81	M3	42.488,30 430
6	003.005.013	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto a concreto moldado in loco usinado c20 acabamento convencional não armado AF_08/2022	1.120,68	M2	28.017,00 25
7	003.005.014	Concreto FCK = 25mpa traço 1:2, 3:2,7 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 L AF_07/2016	659,96	M3	39.597,60 60
8	003.005.015	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. AF_12/2015	311,30	M3	12.452,00 40
9	003.005.016	Recomposição de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com argamassa com reaproveitamento das pedras poliédricas para o fechamento de valas incluso retirada e colocação do material AF_12/2020	80,94	M2	11.331,60 140

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3	00000003	Execução de alvenaria de tijolo 8 furos		105.006,47
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	10 003.005.017	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_12/2021	M2 107,15	980 105.007,00
4	00000004	Revestimento/chapisco		109.297,70
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	11 003.005.018	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual. AF_06/18	M2 5,38	1800 9.684,00
	12 003.005.019	Massa única para recebimento de pintura em argamassa traço 1:2:8, preparo manual aplicado manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. AF_06/2021	M2 48,38	1800 87.084,00
	13 003.005.020	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m. AF_03/2016	M3 110,95	86 9.541,70
	14 003.005.021	Rasgo em alvenaria para ramais/distribuição com diâmetros de maiores que 40 mm e menores ou iguais a 75 mm. AF_05/2015	MT 14,94	200 2.988,00
5	00000005	PINTURA		398.342,30
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	15 003.005.022	Aplicação de lixamento de massa látex em paredes, uma demão AF_06/2014	M3 13,70	2800 38.360,00
	16 003.005.023	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão AF_06/2014	M3 3,74	14320,36 53.558,1464

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

17	003.005.024	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes duas demãos AF_06/2014	13,75	M3	196.904,95	14320,36
18	003.005.025	Pintura de piso com tinta acrílica aplicação manual 2 demãos incluso fundo preparador AF_05/2021 (CALÇADA)	13,75	M3	83.371,20	6063,36
19	003.005.026	Pintura de piso com tinta acrílica aplicação manual 2 demãos incluso fundo preparador AF 05/2022 (TELHADO)	21,79	M2	26.148,00	1200
6	00000006	PISO/FORRO				52.697,10
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade
	20	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 M2. AF_06/2014	129,19	M2	25.838,00	200
	21	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm aplicadas em ambientes de área maior que 5 m2 a meia altura das paredes AF_06/2014	88,41	M2	13.261,50	150
	22	Forro em régua de PVC frisado para ambientes residenciais inclusive estrutura de fixação AF_05/2017_P	74,71	M2	11.953,60	160
	23	Acabamento para forro (roda-forro em perfil metálico e plástico) AF_05/2017	13,70	M2	1.644,00	120
7	00000007	ESQUADRIAS/VIDROS				28.950,96
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade
	24	Porta de madeira, maciça (pesada ou superpesada) 90x210cm espessura 3,5 cm incluso dobradiças - fornecimento e instalação AF_12/2019	1.014,84	UN	14.207,76	14

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	25 003.005.032	Janela de aço de correr com 4 folhas para vidro com batente, ferragens e pintura anticorrosiva exclusive vidros alisar e contramarco fornecimento e instalação AF_12/2019	737,16	M2	14.743,20	20
8	00000008	Instalações hidro sanitárias				15.101,68
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade
	26 003.005.033	Vaso sanitário com caixa acoplada louça branca incluso engate flexível em plástico branco, 1/2 x 40 cm fornecimento e instalação AF_01/2020	632,56	UN	6.325,60	10
	27 003.005.034	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39 cm ou equivalente padrão popular fornecimento e instalação AF 12/2013	124,52	UN	996,16	8
	28 003.005.035	Torneira cromada de mesa 1/2 ou 3/4 para lavatório padrão popular fornecimento e instalação AF_12/2013	102,11	UN	816,88	8
	29 003.005.036	Sifão do tipo em PVC 1 x 1.1/2 fornecimento e INSTALAÇÃO UNAF_12/2013	17,43	UN	139,44	8
	30 003.005.037	Fornecimento e instalação de tubo DN 50 mm PVC soldável para rede de água para execução dos vasos sanitários vougueplus (PNE) na instalação da válvula hidra, para sanitário masculino e feminino	26,15	ML	2.092,00	80
	31 003.005.038	Tubo PVC soldável DN 25mm instalado em ramal ou sub-ramal de água fornecimento e instalação AF_12/2014	24,90	MT	2.490,00	100
	32 003.005.039	Tubo PVC serie r água pluvial DN 100 mm fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais AF_12/2014	37,36	MT	2.241,60	60
9	00000009	Meio fio/sarjeta				49.941,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

33	003.005.040	Guia (meio fio) concreto moldada in loco em trecho curvo com detrusora 13 cm base x 22 cm altura AF_06/2016	51,05	UN	2.552,50	50
34	003.005.041	Guia (meio fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com detrusora 13 cm base x 22 cm altura AF_06/2016	44,58	UN	15.603,00	350
35	003.005.042	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura AF_06/2016	77,83	MT	27.240,50	350
36	003.005.043	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 10 cm altura AF_06/2016	90,90	MT	4.545,00	50
10	00000010	Alambrado				33.495,36
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade
37	003.005.044	Alambrado para quadra poliesportiva estruturado por tubos de aço galvanizado (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4) com tela de arame galvanizado fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto muret) AF_03/2021	226,32	M2	33.495,36	148
11	00000011	URBANIZAÇÃO				182.978,80
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Valor Total	Quantidade
38	003.005.045	Plantio de grama esmeralda ou são Carlos ou curitibana em placas AF_05/2022	23,97	M2	148.614,00	6200
39	003.005.046	Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00m.AF-05_2018	510,47	UN	20.418,80	40
40	003.005.047	Plantio de arvore ornamental com altura de muda maior que 2,00m e menor ou igual a 4,00 m AF-05_2018	230,36	UN	9.214,40	40
41		Plantio de arvore ornamental com altura de		UN		40

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

003.005.048	muda menor ou igual a 2,00 m. AF_05/2018	118,29	4.731,60
	Total do Proponente		1.137.054,94

Valor Total: R\$ 1.137.054,94 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

04 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **14 de dezembro de 2024**.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- O acompanhamento e a fiscalização do serviço, serão exercidos pelo servidor designado através de portaria, designado Fiscal do Contrato.

II- A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica com a responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

IV- A Contratada, deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

V- O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

VI- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

VII- Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

VIII- Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela Contratada:

- a) - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) - As consultas à fiscalização;
- d) - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) - Acidentes ocorridos no trabalho;

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- f) - Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro contratual.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente ao CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de ata de registro de preço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 015/2023, desta Prefeitura, e no presente contrato;
- IV. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo contrato, informando à **CONSIGNANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e no contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada de garantia, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- V. Conceder a vistoria dos produtos a qualquer tempo, e que os produtos estejam disponíveis em pátio.

08. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

- I- Recebida a Ordem de Serviço e o projeto simples, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos na ordem de serviço, na planilha de serviços memorial descritivo e sua proposta de preços vinculado ao pregão presencial SRP 016/2023.
- II- Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- II- Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- III- Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- IV- Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

VI- Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.- Promover, as suas expensas, a sinalização da local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

VII- Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.

VII- Manter à frente da obra, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução.

VIII- Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramental necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

IX- Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma;

X- Não promover nenhuma alteração na planilha, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressado autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

XI- manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade porá com a seguridade social – INSS e FGTS.

XII- Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

XIII- Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

XIV- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

XV- Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

XVI- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

XVII- Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

XVIII- Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

XIX- Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

XX- Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

XXI- Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

XXII- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

. XXIII- Os serviços serão requisitados fracionadamente a qualquer momento, por se tratar de REGISTRO DE PREÇOS não sendo necessário sua execução total.

XIV- O prazo máximo de execução dos serviços será de até 30 dias, ou conforme descrito na eventual ordem de serviço.

9. CLAUSULA NONA- DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após realizada medição, mediante a entrega da nota fiscal e atesto do engenheiro responsável.

b) Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

c). Para fazer o pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a União CND - Federal; com Fundo de Garantia o FGTS (CRF) e com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, juntamente com a Nota Fiscal, ficando o pagamento condicionado a essa apresentação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

d). Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

e) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incide sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada decorrente deste Edital, deverão ser pagos ao Município a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, do valor da nota fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres do Município de acordo com o que dispõe o Código Tributário Municipal.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 249

Órgão: 06 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Dotação: 26.451.0006.1041.0000 Restauração de Vias Publicas

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da ata de registro de preço não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato oriundos da ata de registro de preço que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta ata de registro de preço ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATADA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do veículo entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONSIGNANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto na ata de registro de preço, não abrangido pelas demais alíneas.
- d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor do veículo questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida na ata de registro de preço.
- e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado da ata de registro de preço, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento Convocatório;
- f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da ata de registro de preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da ata de registro de preço, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONSIGNATÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preço e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATANTE**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**., em até 10 (dez) dias após o recebimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE**, poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, os casos de cancelamento de contrato serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o cancelamento do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**,

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para o cancelamento da ata de registro de preço os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução da ata de registro de preço até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO – o cancelamento da ata de registro de preço de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução desta ata de registro de preço, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586

E-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Jauru - MT, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Figueirópolis D Oeste – MT, 22 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT
EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CARDOSO LTDA
CNPJ: 27.862.223/0001-14
SENI PONTES DA CONCEIÇÃO
Sócio Proprietário
Contratada